

**RESOLUÇÃO Nº 351**

**EMENDA AOS CRITÉRIOS PARA ASSOCIADOS AO IICA**

O COMITÊ EXECUTIVO, na Vigésima Primeira Reunião Ordinária,

CONSIDERANDO:

Que pela Resolução IICA/JIA/Res.312(IX-O/97) a Junta Interamericana de Agricultura instituiu a condição de Associado ao IICA com o propósito de reconhecer o apoio e as contribuições relevantes oferecidos ao IICA por alguns Observadores Permanentes, outros Estados não-membros do IICA e organizações internacionais, regionais e nacionais, bem como para estimulá-los a continuar a emprestar tal apoio;

Que o artigo 2.2 dos Critérios para Associados ao IICA adotados por aquela mesma resolução estabelece que Estados e outras entidades elegíveis à condição de Associado devem pagar ao IICA montante equivalente a pelo menos 1% das contribuições de cotas destinadas a financiar o orçamento do Fundo Regular aprovado pela Junta Interamericana de Agricultura (JIA) para o ano de que se trate com vistas a obter e manter a condição de Associado naquele ano;

Que até o momento nenhum Estado ou organização solicitou a condição de Associado, mas alguns expressaram que o fariam se o Instituto reduzisse o montante da contribuição compulsória prevista no artigo 2.2;

Que, com base em suas conversações com Associados em potencial, o Diretor-Geral recomendou que fosse reduzido o montante da contribuição compulsória prevista no artigo 2.2 de 1% (atualmente, US\$300.000,00) para 0,2% (atualmente, US\$60.000,00) com vistas a atrair Associados para o Instituto; e

Que o artigo 7.2 dos Critérios para Associados ao IICA autoriza o Comitê Executivo a emendar ou revogar tais Critérios mediante o voto de dois terços de seus membros,

## RESOLVE:

Emendar o artigo 2.2 para que leia o seguinte:

- 2.2 Para cumprir a exigência de pagamento da contribuição em determinado ano calendário, o Associado deverá pagar ao IICA montante equivalente a pelo menos **0,2%** das contribuições de cotas destinadas a financiar o orçamento do Fundo Regular aprovado pela Junta Interamericana de Agricultura para aquele ano, devendo o IICA estar de acordo em aceitá-la. A contribuição aqui referida deverá ser paga em dólares norte-americanos ou no equivalente em moeda nacional, prontamente conversível a dólares norte-americanos, sem ônus para o Instituto.